

**Edital Unificado nº 04, 20 de novembro de 2023.**

*A União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, inscrita no CNPJ: 17.200.684/0001-78, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação, especificamente a Lei Complementar nº 187/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo de Bolsa Social de Estudo, destinado a contemplar estudantes da Educação Básica para o ano letivo de 2024. O Edital é válido para as seguintes instituições de Ensino da UBEE:*

- **ESCOLA MARISTA GUADALUPE- 17.200.684/0117-06;**

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Edital de Bolsa Social de Estudo destina-se ao preenchimento das vagas existentes em cada Unidade Socioeducacional mantida acima relacionada, observando os parâmetros da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.
- 1.2 A participação do candidato no processo seletivo de bolsa, implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 1.3 A UBEE, dentro de sua previsão e disponibilidade orçamentária, concederá Bolsa Social de Estudo Integral (100%), sendo concedido mediante o atendimento aos critérios previstos neste Edital e limite de bolsas.
- 1.4 A participação no processo seletivo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2024, não assegura ao candidato a concessão da bolsa, já que essa só ocorrerá mediante pronunciamento oficial da unidade acerca do deferimento da bolsa pretendida.

## **2. DA BOLSA SOCIAL**

- 2.1 A Bolsa Social de Estudo, disponibilizados em cada Unidade Socioeducacional Marista, segue a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico da Mantenedora UBEE para o ano letivo de 2024, levando em consideração os ciclos educacionais, os turnos, o ano e a série, ofertando:
  - a) Bolsa de Estudo Integral<sup>1</sup> (100%), a ser concedida dentro dos limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Socioeducacional ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo vigente nacional e que



<sup>1</sup> Conforme §1º, inciso I, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021



obedeça cumulativamente a todas as demais condições estabelecidas neste Edital;

- 2.2 Será analisado para concessão de Bolsa Social o Perfil Socioeconômico que é composto por dois subperfis: social e econômico. O social está relacionado qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, no qual se insere o patrimônio<sup>2</sup>. O econômico tem relação com a renda familiar. Desse modo, além de comprovar a renda *per capita*, será analisado o perfil social com base na análise e parecer do Assistente Social.
- 2.3 As Bolsas concedidas aqui previstas não geram direito adquirido ou expectativa de direito quanto a continuidade do benefício para os anos seguintes. Todos os estudantes bolsistas das unidades socioeducacionais interessados em renová-la deverão apresentar anualmente o requerimento de bolsa de estudos, participar de todas as etapas previstas no processo e atender os Requisitos Básicos deste Edital.
- 2.4 Não poderão participar do presente processo seletivo os dependentes legais dos funcionários da UBEE, independentemente da instituição mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício.
- 2.5 Caso o responsável legal pelo candidato torne-se funcionário da UBEE, terá a bolsa encerrada ao final do período letivo em usufruto, não podendo ser renovada.

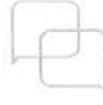
### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 3.1 O candidato/responsável legal, para ter o pedido atendido, deve satisfazer os cumulativamente os seguintes requisitos:
  - 3.1.1 Inscrever-se pelo Portal Marista, no processo seletivo de concessão da bolsa social de estudo, nas datas previstas, conforme o Anexo I.
  - 3.1.2 Comparecer na unidade para a entrevista com o Assistente Social, na data agendada, conforme o Anexo I.
  - 3.1.3 Entregar toda a documentação solicitada, conforme o Anexo III.
  - 3.1.4 Comprovar renda familiar *per capita* bruta conforme item 2.1. e ter parecer social favorável.
  - 3.1.5 Realizar a avaliação diagnóstica.
  - 3.1.6 Atender as normas previstas no Regimento Escolar da unidade Socioeducacional.
  - 3.1.7 Não ter o benefício da bolsa social de estudo anteriormente cancelado por decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, idoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos.
  - 3.1.8 Ser comunicado oficialmente do deferimento da bolsa pela equipe da Unidade Socioeducacional à qual está concorrendo à bolsa.

### 4. DAS ETAPAS

---

<sup>2</sup> O patrimônio e bens adquiridos devem ser compatível com a renda do grupo familiar, apresentada durante o processo de bolsa social.



#### 4.1 INSCRIÇÃO

- 4.1.1 A inscrição deve ser realizada **exclusivamente** pelo Portal Marista, nas datas informadas no Anexo I- Cronograma.
- 4.1.2 A inscrição é individual e intransferível. Em caso de inscrição para irmãos deve ser realizado uma por candidato.
- 4.1.3 Será obrigatória informar o endereço de e-mail e telefone válidos, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- 4.1.4 A UBEE não se responsabilizará por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do responsável legal do candidato certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários para efetivação da inscrição.
- 4.1.5 Caso o responsável legal queira informar alguma necessidade de condições especiais para realização da avaliação diagnóstica, deverá preencher o campo próprio no sistema de inscrição, indicando a condição que motiva a solicitação.
- 4.1.6 Serão avaliados apenas os pedidos para concessão de bolsa de estudos, de acordo com a disponibilidade de vagas para a série/ano da Unidade Socioeducacional, conforme Anexo II.

#### 4.2 PRÉ- CLASSIFICAÇÃO

- 4.2.1 O candidato inscrito no processo de bolsa será pré-classificado respeitando a seguinte ordem, para fins de seguir para as próximas etapas até o limite de vagas previstas: beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; menor renda familiar per capita; maior número de integrantes no grupo familiar; maior proximidade da residência do candidato a Unidade Socioeducacional. Permanecendo o empate poderá ser realizado sorteio.
- 4.2.2 A pré-classificação não garante ao candidato a concessão da Bolsa Social de Estudos, pois está só será concedida mediante participação de todas as etapas e pronunciamento oficial, com o resultado do Processo de Bolsa Social de Estudo que será divulgado no Portal Marista.

#### 4.3 AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

- 4.3.1 Os candidatos para os segmentos Ensino Fundamental e Ensino Médio deverão realizar a avaliação diagnóstica no dia e horário informados pela Unidade Socioeducacional.
- 4.3.2 A avaliação será composta por questões de Língua Portuguesa, Matemática e Redação.
- 4.3.3 Serão aplicadas avaliações diagnósticas dos conhecimentos e das habilidades gerais, compatíveis com o ano/série para o qual o estudante se candidatou, nas áreas do conhecimento, conforme citado no item 4.3.2.
- 4.3.4 O candidato que não comparecer no dia da avaliação diagnóstica terá o pedido cancelado automaticamente.



#### 4.4 AGENDAMENTO ENTREVISTA SOCIAL

- 4.4.1 Para o agendamento da entrevista com o Assistente Social o responsável legal deverá observar o disposto no Anexo I.
- 4.4.2 Caso o responsável legal não procure a Unidade Socioeducacional Marista no período estabelecido no Anexo I, o candidato terá a inscrição cancelada.

#### 4.5 ENTREVISTA SOCIAL

- 4.5.1 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar<sup>3</sup> em que o candidato está inserido, realizado pelo Assistente Social da Unidade Socioeducacional. Durante a entrevista o Responsável Legal deve apresentar a documentação, do candidato e dos membros do grupo familiar, que está relacionada no Anexo III.
- 4.5.2 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do Assistente Social. Para tanto, o responsável legal pelo candidato deve fazer contato com o Setor de Serviço Social, para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista.
- 4.5.3 O candidato cujo responsável legal não comparecer dentro do prazo estabelecido para a entrevista ou não apresentar a documentação terá a solicitação de bolsa cancelada.
- 4.5.4 Caso seja necessário, o Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar, para melhor análise do perfil socioeconômico.
- 4.5.5 Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário poderá ser realizada visita domiciliar, a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, mesmo após a atribuição da bolsa social. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.
- 4.5.6 O Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar, daquela apresentada no momento da entrevista. Nesse caso deve agendar o retorno do responsável para nova entrevista e entrega da documentação solicitada.

#### 4.6 ESTUDO SOCIOECONÔMICO

- 4.6.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos por nesse Edital serão verificados mediante a análise dos documentos comprobatórios específicos, conforme Anexo III.
- 4.6.2 Cabe ao Assistente Social analisar o Perfil Socioeconômico e emitir o parecer social.
- 4.6.3 Na identificação de omissão da realidade por meio da apresentação de documentos fraudados, o Assistente Social deverá imediatamente registrar a

---

<sup>3</sup>Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.



situação em relatório técnico e dar ciência do referido fato à Comissão de Bolsa de Estudo.

- 4.6.4 Excepcionalmente, à critério exclusivo da instituição, para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.<sup>4</sup>

#### 4.7 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado do Processo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2024, será divulgado no Portal Marista na data provável informada no Anexo I desse Edital.

#### 4.8 DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS

O Formulário de Avaliação Socioeconômica e as documentações comprobatórias dos candidatos (classificados e dos não classificados) não serão devolvidas aos participantes do processo seletivo e serão arquivadas na unidade. Findo o prazo serão devidamente eliminados.

#### 4.9 SEGUNDA CHAMADA

Caso haja desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá ocorrer segunda chamada até completar o quantitativo previsto no Anexo II. Após o primeiro semestre do ano letivo também poderá ocorrer nova chamada para vagas remanescentes, conforme disponibilidade da mantenedora e caso não haja candidatos à Bolsa Social de Estudo poderá ser aberto novo processo seletivo.

## 5. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As operações de tratamento de dados pessoais dos candidatos à bolsa social têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social do CEBAS Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação, tratando-se, portanto, de obrigações previstas no §1º do art. 26 e art. 34 da Lei Complementar nº 187.
- 5.2 Ao Candidato deve ser confirmada a existência do tratamento de dados em relação às informações prestadas que podem ser compartilhadas com o Ministério da Educação, Receita Federal do Brasil, Ministério Público, gestor municipal, distrital ou estadual da educação, conselhos de acompanhamento e controle social e Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 8.242/2014 e dos arts. 7º, II, e 18, II, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

## 6. CANCELAMENTO

<sup>4</sup> Conforme §2º, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021.



A Bolsa Social de Estudo pode ser **cancelada** na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- 6.1 Caso o responsável legal não realize a matrícula no período estabelecido no Anexo I, ou solicite a transferência.
- 6.2 Descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar da Unidade Socioeducacional.
- 6.3 Se houver a constatação de omissão, falsidade das informações prestada pelo responsável legal do aluno bolsista, ou de inidoneidade de documento apresentado. Nesses casos o responsável legal estará sujeito a sanções cíveis e penais cabíveis, bem como à cobrança das mensalidades a partir da data de concessão de bolsa de estudo até a data do cancelamento.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1 A inscrição do candidato implica na aceitação irrestrita, pelo responsável legal e pelo candidato das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Social de Estudo, presentes nesse Edital.
- 7.2 A Bolsa Social de Estudo concedida é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outra Unidade Socioeducacional Marista ou para outro beneficiário, nem mesmo para outro integrante do mesmo grupo familiar do candidato que frequente ou venha a frequentar Unidade Socioeducacional Marista.
- 7.3 O processo de Bolsa Social de Estudo será realizado sem interferências de natureza pessoal, ideológica, política, partidária ou privilégio como base para sua análise e para o deferimento do parecer técnico do Assistente Social, pautado nas informações coletadas na documentação comprobatória apresentada pelo responsável legal do candidato.
- 7.4 Não haverá revisão ou recurso da decisão de deferimento ou indeferimento da Bolsa Social de Estudo.
- 7.5 Os casos omissos, as dúvidas ou os esclarecimentos adicionais relativos a esse Edital serão supridos e prestados pela Comissão de Bolsa Social de Estudo.
- 7.6 Estarão disponibilizados no Portal Marista de cada unidade os respectivos Anexos deste Edital: Cronograma de execução, Quantitativo de Bolsa Social de Estudo e Listagem de Documentos.

  
José de Assis Elias de Brito  
Diretor - Presidente  
União Brasileira de Educação  
e Ensino - UBEE

**União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE**

**CRONOGRAMA - PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO**  
**Escola Marista Guadalupe -**  
**Ano Letivo 2024**

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO NOVATOS	PERÍODO
1. Publicação do Edital	
2. Agendamento	
3. Entrevista social	
4. Divulgação do resultado do processo	
5. Matrícula	
6. Encerramento	





**Escola Marista Guadalupe  
- Ano Letivo de 2024**

Item	Segmento	Bolsas Sociais de Estudo Integral (100%)
1	Ensino Fundamental	262
TOTAL		262





## DOCUMENTAÇÃO

É necessário entregar uma cópia de toda a documentação abaixo:

**Obs.: Entende-se como grupo familiar<sup>1</sup> a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017. <sup>2</sup>**

**1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**

- RG (Identidade) e CPF de TODOS os membros do grupo familiar<sup>3</sup> (é obrigatório apresentar o CPF do aluno).
- Os membros do grupo familiar que tiverem menos de 18 (dezoito) anos podem apresentar a Certidão de Nascimento para substituir o RG (Identidade).

**2. CARTEIRAS PROFISSIONAIS (CTPS)**

- No caso de emissão de mais de 01 (uma) via da CTPS, é necessário apresentar TODAS as vias emitidas, de todos os membros do grupo familiar que: (I) tiverem mais de 18 (dezoito) anos; (II) tenham entre 14 e 17 anos de idade e estejam na condição de aprendiz; (III) tenham se emancipado na forma da legislação vigente, mesmo que desempregados. Em todos os casos, devem ser apresentadas as seguintes páginas: número de série (página da foto/verso), qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última página com registro e a página subsequente, em seguida, em branco), caso possua registro de trabalho vigente na CTPS assinada, apresentar as páginas da alteração de salário. Para os casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas do contrato em branco.
- Caso o membro do grupo familiar tenha CTPS Digital, este deverá apresentar o documento impresso a, no máximo, 30 (trinta) dias, ele deve conter os 03 (três) últimos contratos de trabalhos. A CTPS Digital pode ser obtida através do endereço eletrônico: <https://servicos.mte.gov.br/> ou pela loja virtual Apple Store da Apple e no Play Store do Android.
- Para obtenção do referido documento, o solicitante deverá estar previamente cadastrado no endereço eletrônico: <https://:acesso.gov.br>.
- É facultativo ao componente de seu grupo familiar que tenha idade superior a 70 anos de idade e (ou) se aposentado por invalidez a apresentação da Carteira de Trabalho.
- No caso de ausência de CTPS, apresentar declaração conforme modelo de Declaração de Ausência de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (assinatura com reconhecimento de firma em cartório).

**3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

- Todas as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Exercício 2023 /Ano Calendário 2022), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, ou que tenham se emancipado na forma da legislação vigente.

<sup>1</sup> Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 15/2017.

<sup>2</sup> Diante da inexistência da regulamentação pelo MEC segue-se os conceitos e orientações contidas na Portaria MEC nº 15/2017.



- Aqueles que tenham mais de 18 anos e que não tenham renda suficiente para declarar o imposto (IRPF) devem acessar o site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/> realizar consulta à base de dados correspondente ao último ano base, imprimir o recibo da consulta com a informação de que não consta declaração na base de dados do correspondente ano e apresentar o documento.
- Para os sócios ou proprietários de empresas e microempresas que componham o grupo familiar apresentar também todas as páginas e o recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED atualizado. Nos casos de empresa inativa, apresentar a Declaração de Inatividade, emitida pela Receita Federal do exercício anterior.
- É considerada para estudo socioeconômico, a Declaração do Imposto de Renda, e, caso essa seja incompatível com os rendimentos e quaisquer outros dados e elementos pertinentes apresentados, o processo será indeferido.

#### 4. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos, inclusive para os casos de não movimentação financeira (inclusive a conta de banco digital). Em caso de ausência de algum tipo de conta, utilizar o modelo Declaração de Inexistência de Conta Bancária.

Todos os membros do grupo familiar que possuem renda devem apresentar comprovação, conforme o tipo de atividade:

##### **Para o Assalariado, independentemente de ser Funcionário Público ou de Instituição Privada**

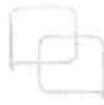
- 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa, ou;
- 06 (seis) últimos contracheques, quando houver variações do rendimento e/ou pagamento. Entende-se como renda variável pagamentos de comissões, hora extra etc. Caso tenha recebimento de 13º (décimo terceiro) salário e/ou tenha gozado férias no período dos meses solicitados, este contracheque também deverá ser apresentado.
- Declaração da firma empregadora para o membro do grupo familiar recém-contratado e que ainda não tenha todos os contracheques ou que não esteja de posse da Carteira de Trabalho atualizada, contendo o valor bruto dos vencimentos.

##### **Para os Autônomos e Profissionais Liberais**

- Declaração de Atividade Remunerada, assinada, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada;
- Caso o integrante do grupo familiar recolha a Previdência Social através da Guia da Previdência Social (GPS), este deverá apresentar a cópia da última guia de recolhimento, compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento.

##### **Para os Microempreendedores Individuais (MEI)**

- Declaração de Atividade Remunerada, assinada, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada
- Certificado de Microempreendedor Individual.
- Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).
- Apresentar, caso houver, a última guia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) correspondente ao recolhimento do INSS da Previdência Social.



### **Para Sócios e Dirigentes de Empresas**

- 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos PRÓ-LABORE.
- Contrato Social com a composição da empresa e/ou Requerimento Empresarial, e, caso possua, o Contrato Social das alterações.
- Guia de recolhimento à Previdência Social (GPS), compatível com a renda declarada.

### **Para estagiários**

- Contrato de estágio, Termo Aditivo (se houver) e/ou declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração.

### **Renda oriunda de atividade rural**

- Declaração de Atividade Remunerada, assinada, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada.

### **Renda oriunda de Taxistas/Motoristas**

Taxistas/Motoristas de outras modalidades (ex.: UBER) 1) Taxistas - apresentar a Declaração emitida pelo órgão de Regulamentação no Município para fins de comprovação de renda mensal do interessado, referente aos três últimos meses (Declaração Original) e Extratos Bancários dos últimos 06 (seis) meses; 2) Motorista de Aplicativos - apresentar a Declaração emitida via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses (Declaração Original).

### **Para aposentados e pensionistas**

- Apresentar comprovante do recebimento referente ao último mês. O comprovante de pagamento poderá ser emitido presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, ou ainda, pelo endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>, e/ou no órgão que recebe a referida aposentador.

### **Renda oriunda de pensão alimentícia judicial**

- Comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia e cópia da decisão judicial, do acordo homologado judicialmente ou da escritura pública que a instituiu.

### **Para os rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis**

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.
- Os 03 (três) últimos comprovantes de recebimentos.

### **Desempregados**

- Caso tenha ficado desempregado nos últimos 5 (cinco) meses que antecederam o período de inscrição, o candidato ou quaisquer membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, deverão ser apresentar a rescisão do contrato de trabalho, bem como os comprovantes de recebimento do Seguro Desemprego, quando for o caso.

### **Outros rendimentos**

- Apresentar cópia de RG e declaração da pessoa que concede a ajuda financeira ao estudante e a outras pessoas do grupo familiar. Está disponível, o modelo de Declaração de Recebimento de outras rendas.
- No caso de existência de outro tipo de rendimento não abrangidos nesse Edital Normativo, o candidato/responsável financeiro, deve verificar com a instituição mantida, a documentação a ser apresentada que comprove a origem desta renda.



### **Nos casos de inexistência de renda**

- Apresentar declaração individual, que ateste a situação de inexistência de renda. Está disponível, o modelo de Declaração de Inexistência de Rendimento Mensal.

### **5. MORADIA**

- Apresentar comprovante quanto ao **tipo de moradia** do estudante e do grupo familiar: se for **própria**: escritura do imóvel, termo de posse, cessão de direitos, declaração do IRPF ou o IPTU do imóvel contendo a 1ª página que especifica o valor venal ou valor total do imóvel; **alugada**: contrato de locação devidamente registrado em cartório e, caso não possua contrato de locação, apresentar declaração comprovando o tipo de moradia; **financiada**: apresentar contrato de financiamento; ou se for **cedida**: apresentar declaração emitida pelo proprietário do imóvel.
- Está disponível, o modelo de Declaração de situação do Moradia ou Declaração de Divisão de Aluguel.

### **6. CADÚNICO OU DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

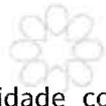
- Apresentar comprovante de cadastro do CadÚnico, atualizado a, no máximo, 2 (dois) anos;
- Apresentar comprovante do último benefício recebido do programa de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar nº 187/2021, para qual o candidato se inscreveu no CadÚnico.

### **7. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- **Certidão de Óbito** em caso de falecimento de componente do grupo familiar.
- **Termo de guarda ou Tutela para menores de 18 anos**; em caso de guarda compartilhada, apresentar a decisão judicial atestando tal condição.
- **Certidão de Casamento** de pessoas casadas que compõem o grupo familiar. Para os casos de união estável, configurada pela convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família (Art. 1.723 do Código Civil Brasileiro), os conviventes devem firmar uma Declaração assinada em conjunto pelos conviventes, atestando que atendem aos requisitos acima. Está disponível, o modelo de Declaração de União Estável.
- Apresentar também a **Certidão de Casamento com a averbação** e o formal de partilha, no caso de separação judicial ou divórcio, caso exista.
- Caso haja pessoas do grupo familiar que não possuam documento comprobatório de **separação judicial**, mas que os cônjuges se encontrem separados, apresentar declaração que comprove a atual situação e, caso possua, comprovante de residência atualizado do(a) cônjuge que não faz parte do grupo familiar. Está disponível, o modelo de Declaração de Separação Conjugal.

### **OBSERVAÇÕES:**

- O Assistente Social pode, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que considerar pertinentes.
- A ausência da entrega da documentação acarretará no indeferimento da Bolsa Social de Estudo.
- Não serão recebidos documentos faltosos fora dos prazos estabelecidos.



- Em conformidade com a Lei nº 7.115/83, estão disponíveis no Portal da Unidade Socioeducacional todas as declarações mencionadas nesse Edital.
- Declarações falsas e omissões implicam cancelamento da Bolsa Social de Estudo, bem como a responsabilização judicial pelo ato, conforme amparo legal, presente no Art. 299 – sanções civis e principalmente criminais do Código Penal Brasileiro do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e conforme o aparato legal constante no Art. 15 § 1º da Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014.

#### DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

- Para análise da renda *per capita*, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.
- Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:
  - I - Os valores percebidos a título de:
    - a) auxílios para alimentação e transporte;
    - b) diárias e reembolsos de despesas;
    - c) adiantamentos e antecipações;
    - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
    - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
    - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
  - II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
    - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
    - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
    - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
    - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
    - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
    - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
    - g) Auxílio Emergencial Financeiro concedido pelo poder público à população em situação de vulnerabilidade social.
  - III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.